



Câmara Municipal de Guaíra  
A Comissão de Obras Serviços  
Públicos, Desenvolvimento,  
Urbano e Meio Ambiente  
Em, 01/04/2022

# Município de Guaíra

PROJETO DE LEI Nº 025/2022

Data: 1º.04.2022

**Ementa:** autoriza o Poder Executivo receber imóvel por doação com encargos para fins de abertura e prolongamento de via pública.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação com encargos, para fins de prolongamento e abertura de via pública, o bem imóvel com área de 3.586,21 m<sup>2</sup>, a ser destacada do terreno denominado Chácara nº 17-B-desmembrada-part, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-part, chácara nº 16-A, e chácara nº 14, objeto da matrícula nº 9.296 do Cartório de Registro de Imóveis de Guaíra, com a seguinte referência e descrição do memorial descritivo - Inicia-se como ponto de amarração o vértice entre a Rua Pedro Lopes com a Rua Monteiro Lobato, especificamente o vértice do LOTE nº 12 da QUADRA nº 95 do Plano de Loteamento denominado de Novo Loteamento Prefeitura Municipal de Guaíra, ponto PA de coordenadas 777721,1797 E e 7332794,8057 N; segue por uma linha perpendicular na Rua Monteiro Lobato numa extensão de 24,00 metros até atingir o ponto 01; Efetua-se deflexão à esquerda, segue em linha reta do ponto 01 ao ponto 02 numa extensão de 24,00 metros, confrontando-se com a Rua Monteiro Lobato; Efetua-se deflexão à direita, segue em linha reta do ponto 02 ao ponto 03 numa extensão de 148,99 metros, confrontando-se com a área remanescente da Chácara nº 17-B-desmembrada-part, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-part, chácara nº 16-A, e chácara nº 14 (matrícula CRI-Guaíra nº 9.296); Efetua-se deflexão à direita, segue-se em linha reta do ponto 03 ao ponto 04 numa extensão de 24,02 metros, confrontando-se com o córrego Carumbei e Chácara (10-REM, 12, 15 e 17-A-REM)-REM de propriedade do Município de Guaíra, Estado do Paraná (matrícula CRI-Guaíra 9.505); Efetua-se deflexão à direita, segue-se em linha reta do ponto 04 ao ponto 01 numa extensão de 149,84 metros, confrontando-se com a área remanescente da Chácara nº 17-B-desmembrada-part, chácara nº 17-C-desmembrada, chácara nº 16-remanescente, chácara nº 17-remanescente-part, chácara nº 16-A, e chácara nº 14 (matrícula CRI-Guaíra nº 9.296).

**Art. 2º** Como encargo da doação fica o Município de Guaíra autorizado a proceder as intervenções necessárias para fins de viabilizar o prolongamento e abertura de via pública, em conformidade com o artigo 1º desta lei.

**Parágrafo único.** Fica estabelecido prazo de até 30 (trinta) meses para conclusão pelo Município da infraestrutura básica das intervenções de que trata este artigo.

**Art. 3º** O descumprimento dos termos desta lei acarretará a rescisão da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do doador, incluindo-se eventuais benfeitorias, independente de qualquer pagamento ou indenização.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei, tais como emolumentos e taxas referentes à lavratura do instrumento público de doação, abertura de matrícula, bem como, seu respectivo registro de transferência, serão custeados pelo donatário e correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**HERALDO TRENTÓ**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 1ª discussão  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Em, 25/04/2022  
Presidente

Câmara Municipal de Guaíra  
APROVADO em 2ª discussão  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Em, 02/05/2022  
Presidente